

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1881/2021

São Luís, 17 de junho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	7
Segunda Câmara	43
Atos dos Relatores	47

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 396 DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Concessão de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2020, da servidora Cleygianne Froes Pavão, matrícula nº 13540, ora exercendo o Cargo em Comissão de Oficial de Comunicação deste Tribunal, para gozo nos períodos de 12 a 26/07/2021 (15 dias) e 18/09 a 02/10/2021 (15 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 397 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 1º, III, da Portaria TCE/MA nº 374, de 16 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder em substituição, por 30 (trinta) dias, a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, durante o impedimento do seu titular, a servidora Lília Barbosa, matrícula nº 6353, por motivo de férias, no período de 01 a 30/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 398 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 113/2021, da servidora Fabiana Mayara Fróes Abreu, matrícula nº 12278, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, para gozo no período de 09 a 28/09/2021. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 399 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 369/2021, do servidor George Costa de Souza, matrícula nº 12856, ora exercendo o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para gozo no período de 03/01 a 01/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 400 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 23/08/2021 a 01/09/2021, 10 (dez) dias das férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, do servidor João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 339/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 401, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre fim de cessão de servidor e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005; e considerando os Processos TCE/MA nº 3912/2021 e 3947/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição para este Tribunal dos servidores José Ribamar Carvalho Neves, mat. 2980, Agente de Administração e Arlindo Francisco Pereira, mat. 3715, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), devendo ser considerado a partir de 31 de maio de 2021, tendo em vista estarem em processo de aposentadoria e não terem tido suas cessões renovadas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 – SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4019/2021 – TCE/MA; AMPARO LEGAL: Este contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ: 06.989.347/0001-95 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO. OBJETO DO CONTRATO: Provimento de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo serviços de avaliação de ambientes, definição de arquiteturas, gestão de topologias, manutenção e suporte técnico, e disponibilização continuada de recursos de infraestrutura para o TCE-MA, conforme descrição no Contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 DO VALOR: O valor estimado mensal do presente Contrato é de R\$37.130,81 (trinta e sete mil, cento e trinta reais e oitenta e um centavos) e o valor estimado total anual é de R\$ 445.569,74 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Valores que serão determinados pelo conjunto de serviços demandados pelo CONTRATANTE, considerados os preços unitários de cada serviço, conforme especificado no item “5 – Preços Unitários” do Anexo I E ANEXO IV do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2020; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de Tecnologia da informação); Fonte de Recurso: 0101000000; Subação: FISEX São Luís, 16 de junho de 2021. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 5295/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Nono Batalhão de Bombeiros Militar de Estreito/MA

Responsável: Walter José Silva da Costa Júnior - Comandante (CPF n.º 022.804.293-30), residente na Rua Projetada A, Quadra 01, Casa 14, Conj Isabel Cafeteira, 14, Santa Rita, Imperatriz/MA, CEP 65919-130

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Nono Batalhão de Bombeiro Militar de Estreito, de responsabilidade do Senhor Walter José Silva da Costa Júnior. Exercício financeiro 2018. Julgamento regular, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 351/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Nono Batalhão de Bombeiro Militar de Estreito, de responsabilidade do Senhor Walter José Silva da Costa Júnior. Exercício financeiro 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 271/2021-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Nono Batalhão de Bombeiros Militar de Estreito/MA, de responsabilidade do Senhor Walter José Silva da Costa Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Walter José Silva da Costa Júnior, multa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da falha a seguir:

b1) ausência de envio a este Tribunal via SACOP de processo licitatório, referente ao Pregão Presencial (fornecedor: L. P. Azevedo Produtos e Serviços Eireli), contratação de empresa para fornecimento de alimentação, no total de 129.729,60; Pregão Presencial (fornecedor: A. de Sousa Paixão Restaurante), contratação de empresa para contratação de alimentação, no montante de R\$ 105.840,00; de procedimento de Dispensa de Licitação, para aquisição de material de expediente, no valor de R\$ 14.278,00 (arts. 4.º, § 1.º, 5.º, 8.º, 10, II, “a”, e 13, da Instrução normativa n.º 34/2014, de 19 de novembro de 2014; art. 274, § 3.º, III, do Regimento Interno/ Seção II, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 1991/2019) – (multa de R\$ 1.800,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo como devedor o Senhor Walter José Silva da Costa Júnior.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3300/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de São Domingos do Azeitão/MA

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães – Prefeito (CPF n.º 255.700.563-00), residente na BR 371, KM 02, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

Elise de Jesus Mendes Guimarães – Secretária Municipal de Assistência Social (CPF n.º 270.938.753-00), residente na BR 371, KM 02, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 366/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo

Municipal de Assistência Social/FMAS de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e da Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 24092034/2020/GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Resolução TCE-MA nº 346, de 16 de junho de 2021.

Dispõe sobre o uso de videoconferência nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras, realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que outorga ao Tribunal de Contas a competência para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da razoável duração do processo, previstos, respectivamente, no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o marco normativo expedido pelo Supremo Tribunal Federal, que assegura validade jurídica às sessões realizadas por meio eletrônico, mediante o uso da videoconferência, na forma da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020, e da Resolução nº 670, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 672, de 26 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência pelos seus Ministros, nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional da Justiça, que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO a existência de plataformas digitais que possibilitam, de forma segura e prática, com total observância dos postulados da publicidade e do devido processo legal, a realização de eventos virtuais síncronos,

R E S O L V E:

Art. 1º Nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, fica permitido o uso de videoconferência pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas, observados os artigos 29, §3º e §4º, e 67, §1º e §2º, do Regimento Interno.

§1º A Secretaria Executiva das Sessões do Tribunal de Contas enviará, aos Conselheiros, aos Conselheiros-Substitutos e aos Procuradores de Contas, o convite para a participação, por videoconferência, na sessão

presencial do Pleno e/ou da Câmara.

§2º Para todos os fins legais e regimentais, a relatoria dos processos por videoconferência, conforme admitido no caput deste artigo, será equiparada à relatoria efetuada de modo presencial.

Art. 2º Na forma do art. 280 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, é facultada a sustentação oral por videoconferência, nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras, atendidas as seguintes condições:

I - o pedido de sustentação oral e a apresentação de alegações em forma de memoriais podem ser formulados, em até quarenta e oito horas antes do início da sessão, mediante acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico – Requerimento Eletrônico – disponível em <https://www6.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>;

II - a ferramenta de videoconferência adotada pelo Tribunal de Contas deverá ser a mesma utilizada por quem realizará a sustentação oral;

III - o postulante à sustentação oral não poderá responsabilizar o Tribunal de Contas por falhas provenientes de equipamentos, tais como, computador, microfone, câmera, assim como por falhas na conexão de Internet por ele utilizada, ou mesmo eventuais erros técnicos na transmissão dos dados, a que o Tribunal de Contas não tenha dado causa, e deverá informar no seu requerimento, obrigatoriamente, para qual e-mail será encaminhada a chave para participação.

§1º O acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico será franqueado ao responsável ou procurador cadastrado no Sistema de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, ou em outro que vier a sucedê-lo.

§2º A Secretaria Executiva das Sessões do Tribunal de Contas orientará os interessados acerca dos procedimentos operacionais necessários para a realização da sustentação oral nas sessões presenciais, com permissão de participação por videoconferência, e encaminhará por correio eletrônico, quando da abertura da sessão, chave para participação do responsável e/ou procurador, conforme informações de uso do Sistema.

Art. 3º Ao Conselheiro e ao Conselheiro-Substituto, na condição de relatores, é admitido o regime de teletrabalho, preservado o pleno funcionamento dos seus respectivos Gabinetes, seja de modo presencial ou virtual, e sem prejuízo da participação em eventos institucionais designados pelo Pleno e/ou solicitados pela Presidência do Tribunal de Contas.

§1º Cabe ao Conselheiro e ao Conselheiro-Substituto informar à Presidência do Tribunal do Contas a opção feita pelo regime de teletrabalho, e a sua conformação, na forma do caput deste artigo.

§2º O Ministério Público de Contas, por meio do seu Procurador-Geral, poderá adotar, em ato administrativo próprio, o regime de teletrabalho destinado aos seus membros, em consonância com o estabelecido neste artigo.

Art. 4º As sessões de julgamento e apreciação de processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a critério do seu Pleno, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em caráter temporário e excepcional, por motivos e circunstâncias que ocasionalmente impeçam a sua efetivação de maneira presencial.

Parágrafo Único. Resolução do Tribunal de Contas regulamentará a forma das sessões do Pleno e das Câmaras na hipótese prevista no caput deste artigo.

Art. 5º A Secretaria Geral do Tribunal de Contas, por meio da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Tecnologia e Inovação, tomará as providências necessárias para a adequação das instalações do Plenário, físicas e de telemática, de modo a viabilizar a operacionalização das sessões na modalidade instituída nesta Resolução.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor:

I - na data da sua publicação, no que se refere aos artigos 3º e 5º;

II no primeiro dia seguinte ao prazo de vigência da Resolução TCE-MA nº 325, de 22 de abril de 2020, para os demais dispositivos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente do Tribunal de Contas

Primeira Câmara

Pauta da 6º sessão Ordinária da 1ª Câmara
22/06/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 3 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 4 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 5 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 7930 / 2012

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Suspensão julgamento na sessão do dia 25/05/2021

2 - PROCESSO: 11653 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: André Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: Creuza Caetano da Silva Rodrigues

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de CREUZA CAETANO DA SILVA RODRIGUES, matrícula n.º 125006-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timbiras.

3 - PROCESSO: 2983 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ÁGUIDA MARIA ROSA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de AGUIDA MARIA ROSA DE SOUSA, matrícula n.º 0001295708, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

4 - PROCESSO: 3703 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Francisca Ramos dos Santos Machado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Francisca Ramos dos Santos Machado, matrícula n.º 0000707117, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

5 - PROCESSO: 3937 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Cilene Nascimento de Sousa de Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Cilene Nascimento Sousa de Almeida, matrícula nº 910612, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

6 - PROCESSO: 4081 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria de Jesus Rocha Soares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria de Jesus Rocha Soares, matrícula n.º 0000828640, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

7 - PROCESSO: 4193 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Raimunda Mendonça Noleto Pinto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Raimunda Mendonça Noleto Pinto, matrícula nº 931782, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

8 - PROCESSO: 6120 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: JOSÉ ALZEMAR BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, de JOSÉ ALZEMAR BARBOSA, matrícula n.º 102006-1, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão "G", lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís.

9 - PROCESSO: 6904 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Valdeci da Silva Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, o 2º Sargento PM Valdeci da Silva Sousa, matrícula 71191, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio.
10 - PROCESSO: 8530 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: DELZIRÊ RODRIGUES DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à DELZIRÊ RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 960039, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
11 - PROCESSO: 10773 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SARA RODRIGUES LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de SARA RODRIGUES LOPES, matrícula n.º 989053, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
12 - PROCESSO: 11090 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ADEMAR ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de ADEMAR ALVES, matrícula n.º 0000293431, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.
13 - PROCESSO: 12046 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIO DE ALMEIDA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais, o 2º Sargento PM Antonio de Almeida Silva, matrícula nº 0064816, da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

14 - PROCESSO: 13108 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Dalva Pereira Barbosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade da concessão da aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Maria Dalva Pereira Barbosa, matrícula nº 976308, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

15 - PROCESSO: 13584 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Ivelda Santos de Miranda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de MARIA IVELDA SANTOS DE MIRANDA, matrícula nº 887166, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

16 - PROCESSO: 1135 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Coelho Nunes (124.788.063-04).

PARTE: ALBERTINA SILVA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, de Albertina Silva Rocha, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

17 - PROCESSO: 1266 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Francisca Soares da Silva, matrícula nº900225, no cargo de Professora, do quadro pessoal da Secretária Municipal de Educação.

18 - PROCESSO: 1613 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: EDNA MARIA OLIVEIRA BRITO SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais da Servidora Edna Maria Oliveira Brito Soares, matrícula nº0729970, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Educação..

19 - PROCESSO: 1934 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSENIR DA MOTA SOUZA ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosenir da Mota Souza Araújo, matrícula nº 742528, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

20 - PROCESSO: 2004 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TÉRCIA MARIA MARANHÃO ASSUNÇÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Tércia Maria Maranhão Assunção, matrícula nº 283226, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

21 - PROCESSO: 2023 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOANA DE CASTRO CUNHA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Joana de Castro Cunha Ferreira, matrícula nº0942946, no cargo de Professor III, Classe C,

Referência 07.

22 - PROCESSO: 2063 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA EDNA SILVA VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Maria Edna Silva Viana, matrícula nº981480, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

23 - PROCESSO: 2156 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LUIZ CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Luiz Carlos Sousa de Oliveira, matrícula nº 0000278887, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

24 - PROCESSO: 2298 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ CARLOS LIMA DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de José Carlos Lima de Carvalho, matrícula nº 91827, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 - PROCESSO: 3044 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: André Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: Neusa Batista dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais de Neusa Batista dos Santos, matrícula nº 270061-1 , no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos(A.O.S.D).

26 - PROCESSO: 10920 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Dina Oliveira de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária sem paridade, a Maria Dina Oliveira de Souza, viúva do ex-militar Cledeimar Costa de Souza, matrícula n.º 0000010827, falecido em 12.08.2017, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Maranhão, como subsídio de 3.º Sargento.

27 - PROCESSO: 1119 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Sandra Sílvia Abreu Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Pensão por Morte, com paridade, concedida a Sandra Sílvia Abreu Ferreira, na qualidade de filha maior inválido do ex-militar Silvano Abreu Ferreira, matrícula n.º 26385, reformado na função de Soldado da Polícia, falecido em 23.11.2001.

28 - PROCESSO: 6164 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ENEIDE RIBEIRO RÊGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade da concessão da pensão por morte e sem paridade, à Maria Eneide Ribeiro Rêgo, viúva do ex-segurado Pedro de Alcântara Rêgo, matrícula n.º 1015593, aposentado no cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, falecido em 04.12.2017.

29 - PROCESSO: 7590 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA LUIZA PESTANA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral, com proventos integrais mensais, de Maria Luiza Pestana de Sousa, matrícula n.º 617936, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão.

30 - PROCESSO: 7733 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).**PARTE:** ELIANE SILVA CARVALHO DUTRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais mensais, de Eliane Silva Carvalho Dutra, matrícula nº 09140, no cargo de Professor, Classe E 5, do Quadro de Pessoal da Secretária Municipal de Educação de Timon.

31 - PROCESSO: 7734 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).**PARTE:** MARLENE BARBOSA FEITOSA BELEZA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral, com proventos integrais mensais, de Marlene Barbosa Feitosa Beleza, matrícula nº 3664, no cargo de Professor, Classe E 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon.

32 - PROCESSO: 7781 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS:** Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).**PARTE:** SILVANA PEREIRA SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral, com proventos integrais mensais, de Silvana Pereira Sousa, matrícula nº 14441, no cargo de Professor, Classe E, nível V do Quadro de Pessoal da Secretária Municipal de Educação de Caxias.

33 - PROCESSO: 9535 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** IRACY MENDONCA WEBER**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Trata-se do resultado relativo ao exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a IRACY MENDONÇA WEBER, matrícula nº. 114660, no cargo de TÉCNICO DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 11.

34 - PROCESSO: 6134 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIS CARVALHO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor Luis Carvalho Silva, matrícula nº1188697, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006.

35 - PROCESSO: 6181 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TEREZINHA OLIVEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Terezinha Oliveira de Almeida, matrícula nº657601, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011.

36 - PROCESSO: 6183 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA GORETI LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Gorete Leite, matrícula nº972653, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09.

37 - PROCESSO: 6191 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TANIA REGIA SILVA NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Tânia Regina Silva Nunes, matrícula nº263525, no cargo de Auxiliar administrativo, Classe Especial, Referência 11.

38 - PROCESSO: 6197 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO SOCORRO DE FATIMA MARANHÃO SALOMAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral, com proventos integrais mensais,

de Maria do Socorro de Fatima Maranhão Salomão, matrícula nº 963215, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

39 - PROCESSO: 6199 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ELISETE NUNES GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Elisete Nunes Gonçalves, matrícula nº997270, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

40 - PROCESSO: 6203 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIA JOVITA DE ARRUDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral, com proventos integrais mensais, de Antonia Jovita de Arruda, matrícula nº 901777, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

41 - PROCESSO: 6209 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA IRENE DE SOUSA PREGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Irene de Sousa Prego, matrícula nº706564, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

42 - PROCESSO: 6213 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EDILSON COSTA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor Edilson Costa e Silva, matrícula nº253567, no cargo de Datilografo, Classe Especial, Referência 11.

43 - PROCESSO: 6220 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA JOSE CARDOSO CORREIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria José Cardoso Correia, matrícula nº957340, no cargo de Datilografo, Classe Especial, Referência 11.

44 - PROCESSO: 6224 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAO MONTELES VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor João Monteles Viana, matrícula nº267336, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11.

45 - PROCESSO: 6226 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DA GRACA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria da Graça Silva, matrícula nº609594, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 05.

46 - PROCESSO: 6233 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA VITORIA RAMOS BOTENTUIT

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Vitoria Ramos Botentuit, matrícula nº452714, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11.

47 - PROCESSO: 6235 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ROZINHA DE SOUSA BORGES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Rozinha de Sousa Borges, matrícula nº889501, no cargo de Agente de Administração, Referência 19.

48 - PROCESSO: 6241 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TANIA MARIA DA SILVA GUIMARAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Tânia Maria da Silva Guimarães, matrícula nº889501, no cargo de Agente de Administração, Referência 19.

49 - PROCESSO: 6242 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANTONIA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Antônia Costa Ferreira, matrícula nº725945, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

50 - PROCESSO: 6249 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA APARECIDA TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Aparecida Teixeira, matrícula nº713511, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

51 - PROCESSO: 6251 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS GRACAS ARAUJO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria das Graças Araújo Costa, matrícula nº853820, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 11.

52 - PROCESSO: 6257 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor Raimundo Nonato da Silva, matrícula nº747501, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação.

53 - PROCESSO: 6259 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE FELES COSTA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor José Feles Costa Silva, matrícula nº262921, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11.

54 - PROCESSO: 6265 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE CARLOS SANTOS COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor José Carlos Santos Coelho, matrícula nº2485498, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11.

55 - PROCESSO: 6267 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS NEVES ROCHA DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria das Neves Rocha Diniz, matrícula nº755603, no cargo de Auxiliar de Serviço, Classe Especial, Referência 11.

56 - PROCESSO: 6271 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA ELZA DE SANTANA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Elza de Santana Santos, matrícula nº1180207, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06.

57 - PROCESSO: 6281 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LUCILENE NUNES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Lucilene Nunes Lima, matrícula nº265504, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial.

58 - PROCESSO: 6284 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JACINTA LELIA MORAES FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Jacinta Lelia Moraes Fernandes, matrícula nº0000858712, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11.

59 - PROCESSO: 6294 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ELZA MARIA LIMA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Elza Maria Lima de Castro, matrícula nº706655, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11.

60 - PROCESSO: 6302 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Elizete Alves de Oliveira, matrícula nº263773-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06.

61 - PROCESSO: 6306 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO AMPARO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria do Amparo Silva, matrícula nº756866, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11.

62 - PROCESSO: 6308 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DO CARMO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade da Aposentadoria Integral, com proventos integrais mensais, de Maria do Carmo Sousa, matrícula nº 963678, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

63 - PROCESSO: 6310 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: WALDIMEIA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Waldimeia de Sousa Silva, matrícula nº272344-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

64 - PROCESSO: 6787 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IVO DE SOUZA AFONSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor Ivo de Souza Afonso, matrícula nº366006-02, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11.

65 - PROCESSO: 6790 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA GRACA PESTANA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria da Graça Pestana Lima, matrícula nº265540-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11.

66 - PROCESSO: 1055 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE FATIMA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Fátima Silva Lima, matrícula nº270949-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06.

67 - PROCESSO: 1071 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria das Graças Evangelista Correa, matrícula nº274171-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06.

68 - PROCESSO: 1088 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA ADALGISA LIMA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Adalgisa Lima Rocha, matrícula nº00277739-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11.

69 - PROCESSO: 1097 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE ERNANDE CARVALHO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor José Ernande Carvalho Alves matrícula nº308359-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11.

70 - PROCESSO: 1140 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor Fernando Francisco de Oliveira Filho, matrícula nº831636, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11.

71 - PROCESSO: 1146 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA LISBOA DE ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Conceição de Maria Lisboa de Andrade, matrícula nº275632-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06.

72 - PROCESSO: 1152 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA HELENA DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Maria Helena da Silva Sousa, matrícula nº286801-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07.

73 - PROCESSO: 1302 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José De Ribamar Caldas Furtado (205.480.873-34).

PARTE: NINA TERESA CASTRO JANSEN FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Nina Teresa Castro Jansen Ferreira, matrícula nº7542, no cargo de Auditor de Controle Externo, AUD13.
74 - PROCESSO: 1304 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: JOAO AUGUSTO VIANNA DA CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral do Servidor João Augusto Vianna da Cunha, matrícula nº687, no cargo de Técnico Legislativo, Classe III, Referência 15.
75 - PROCESSO: 1830 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: LOURDES CASTANHA DA ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Trata-se do exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral da Servidora Lourdes Castanha Rocha, matrícula nº282811-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I Nível VI Padrão J.
Total de Processos: 75
2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
1 - PROCESSO: 4415 / 2012
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Renato Ferreira Cunha (407.662.763-68).
PARTE: Adélia Pires Cantanhêde Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 8735 / 2012
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Ildemar Gonçalves Dos Santos (032.612.393-87), Maria Cleia Batista Dos Santos (364.627.133-72).
PARTE: LAENE SOARES SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 13521 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00), Nilton Da Silva Lima Filho (095.198.233-87).
PARTE: MARIA BÁRBARA ROSA DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 900 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela (634.209.453-53), Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Hugo Barbosa dos Santos Filho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 6784 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Benedito Lopes Fernandes (214.211.613-20).
PARTE: José Ribamar da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 10099 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Cleonice Silva Freire (069.079.973-04).
PARTE: JOSE RAIMUNDO SAMPAIO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 11658 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00).
PARTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA ALENCAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 10750 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: AMARILDO SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 12433 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Moura Duarte

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1611 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria dos Remedio Oliveira Barbosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1634 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Jose Ramos Maciel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1637 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Atanazio Barbosa Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1661 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Elizabeth Maria Dutra Rêgo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 1776 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 1885 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSE NETO DIAS PONTES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 1900 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Diana Monteiro de Carvalho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 1965 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Elza Lima Bonfim
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 2240 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: DOURIVAL SIPIÃO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 2452 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Lucelina Maria Aguiar dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5779 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Madalena de Jesus Leite Chaves
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 7331 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Kelsiane Rabelo Fernandes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 3650 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 451 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA CLEIDES TEIXEIRA ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 465 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES CABRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 482 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE DE RIBAMAR MARQUES REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 485 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA CLEIDE MAGALHAES DA SILVA PAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 26

3 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4988 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Francisco De Assis Leda (035.312.873-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4991 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Francisco De Assis Leda (035.312.873-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8472 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiz Francisco De Assis Leda (035.312.873-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8843 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 11756 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 11998 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 12000 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2230 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

9 - PROCESSO: 2289 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Licitação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 2365 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Licitação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

11 - PROCESSO: 2366 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Licitação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

12 - PROCESSO: 2368 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Licitação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luiz Francisco De Assis Leda (035.312.873-20).**PARTE:** PMR TAXI AEREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

13 - PROCESSO: 2389 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Licitação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

14 - PROCESSO: 3322 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Francisco De Assis Leda (035.312.873-20).

PARTE: L.da Silva Comercio e Serviços de Produtos e C.E.G.Fiquene

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5179 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: JW ITAHAMAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7067 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 11692 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: LAU-Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA-EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 11749 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 11889 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: GRIAULE BIOMETRICS LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 12462 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: M&M Soluções Corporativas LTDA-ME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 12810 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: GPS SUPRIMENTOS LTDA-ME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 13248 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).

PARTE: EMPRESA ALTAMIR M.DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 13349 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: Acaz Const. Com. LTDA-ME, Engesel Serv. e Mant. Mat. Elétrico, Seletiv Sel. Agenc. Mão de Obra LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 13384 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: L&S Comércio e Serviços LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 809 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).
PARTE: AJ Linhares, Gráficas São Mateus, Santa Clara e Outros.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 1265 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).
PARTE: 3D Projetos de Assessoria de Inf. e Alessandra Milani-EPP
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 1453 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).
PARTE: Empresa Supritech Comércio e Serviços LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 1800 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).
PARTE: IP SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 2300 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Celio Roberto Pinto De Araujo (351.966.883-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 8401 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Empresa R.K. Engenharia e Comércio LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 8403 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Prime Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 8407 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Crisbell Locadora de Veículos, Turismo e Serv. LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 8408 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Empresas L.Santana de Oliveira e M.de J. Souza
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 8411 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: CBR Melo-ME e MR dos Santos Construtora-ME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 8412 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Daten Tecnologia LTDA e Outros.
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 8413 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Empresa Raimundo Sampaio Serviços-ME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 8414 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Construtora Terra Norte LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 8416 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Tanaka Detetização e Serviços Gerais
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 8417 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: EMPRESA CAUÊ VEÍCULOS LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 8422 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldy Mello De Araujo Filho (569.640.993-87).
PARTE: Empresa J.N.D. Móveis LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 9818 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).

PARTE: Emp. opttiz Soluções Tecnológicas e Participações LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 9311 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 42

4 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 1289 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: MARIA RAIMUNDA DA MATA ALENCAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1863 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LEONOR PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1892 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: VALDIMAR SOEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2115 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DO SOCORRO LEAL BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2225 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marinete Batista Linhares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2341 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDONÇA FREITAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7335 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Josivaldo Mendes Pinheiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8013 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: HILMAR DE JESUS ZAQUEU SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8500 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimundo Moraes Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8730 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: João de Deus Nogueira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

5 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 761 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Joana Marilda Pinto Serra

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1619 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DAS VIRGENS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1800 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Erenilde Gomes Sousa da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1812 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimunda de Jesus Ferreira Furtado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1920 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2019 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Silvanira Abreu Louzeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2075 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARGARIDA ANGELA NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2362 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSANGELA AMORIM BRANDÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2449 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSANGE TROVÃO KZAM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5923 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: JOSÉ RAIMUNDO SILVA MAFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6329 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: DELMA DE FATIMA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1053 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: GENOVEVA CARVALHO SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1069 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA SOLIMAR MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1077 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DA PAZ AIGNER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1086 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ELIAS RODRIGUES DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

Total de Processos da Pauta: 168

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de junho de 2021

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 3807/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Leonarda Lima do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 317/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Leonarda Lima do Nascimento, matrícula n.º 0001001551, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 526, de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 180/2020-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7013/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Solange Araújo Siqueira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 318/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Solange Araújo Siqueira, matrícula n.º 0000723536, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 812, de 03 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 192/2020-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 8099/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Francisca das Chagas Barros Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 319/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisca das Chagas Barros Almeida, matrícula n.º 0000943134, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro dePessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 1026, de 15 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 177/2020-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas

Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 825/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria do Perpétuo Socorro Viana de Mesquita

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 320/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Perpétuo Socorro Viana de Mesquita, matrícula n.º 0000914226, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2821, de 25 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092364/2020-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1590/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Rita Maria Teixeira Raposo Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 321/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rita Maria Teixeira Raposo Pereira, matrícula n.º 0000742544, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 2882, de 05 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 214/2021-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 802/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada a pedido

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão- SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Nildo da Paixão Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para reserva remunerada a pedido do Subtenente PM Nildo da Paixão Soares – preenchidos requisitos legais. Julgamento Legal e Registro. Ciência ao órgão de origem e ao interessado. Publicação da decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 352/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre concessão de Transferência para reserva remunerada a pedido, com proventos proporcionais mensais, do Subtenente PM Nildo da Paixão Soares, matrícula n.º 0000066746, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei n.º 6.513/95, alterada pela Lei n.º 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar n.º 073/04 e artigos 1.º e 10 da Lei n.º 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo n.º 197625/2016 – PMMA, tendo em vista o que consta no Ato n.º 2.825, datado de 25.11.2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão edição de 224, de 02.12.2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1075/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1.º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flavia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5237/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada a pedido

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Magno Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para reserva remunerada a pedido do 2º Sargento PM Magno Nascimento Silva – preenchidos os requisitos legais. Julgamento Legal e Registro. Ciência ao órgão de origem e ao interessado. Publicação da decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 389/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre concessão de Transferência para reserva remunerada a pedido, com proventos proporcionais mensais, do 2.º Sargento PM Magno Nascimento Silva, matrícula n.º 0000073908, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 223600/2017 – PMMA, tendo em vista o que consta no Ato nº 52, datado de 12.03.2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão 049, de 14.03.2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 47/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flavia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flavia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 670/2020 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Fiscalização/Monitoramento

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão

Interessado: Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO Nº 455/2021-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o interessado providencie as informações solicitadas por meio do Ofício nº 41/2021 – GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 15 de junho de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo nº 2005/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, após recepcionar Notícia de Fato da empresa Risa S/A, indicando irregularidade/ilegalidade nas Portarias nº 205/2020e 221/2020 expedidas pela EMAP para instituir ordem de preferência de atracação de embarcações no Porto do Itaqui. Conhecimento. Competência Constitucional desta Colenda Corte de Contas. Ofensa aos princípios da legalidade e da livre concorrência econômica. Base normativo/constitucional dos artigos 37, 170, 174 da Constituição Federal de 1988. Legitimidade do Ministério Público de Contas. Inteligência dos incisos IX e VIII do artigo 1º, artigo6º e incisos I e V do artigo 7º do Regimento Interno deste Tribunal. Concessão da Tutela Cautelar. Configuração dos Requisitos cumulativos e obrigatórios do fumus boni iuris e do periculum in mora. Prestação de Serviço Público. Regra de preferência no atracamento de embarcações. Quebra de tratamento isonômico. Suspensão da Portaria 205/2020 (alterada pela Portaria 221/2020). Direito Fundamental de Defesa e do Contraditório.

MEDIDA CAUTELAR Nº 004/2021 GAB/CONSJWLO

Cuida-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal, e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei nº 8.258/05 (Lei Orgânica do TCE/MA), após recepcionar Notícia de Fato da empresa Risa S/A, que alegou a existência de irregularidade nas Portarias n.ºs 205/2020 e 221/220 expedidas pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, em vista que teriam o condão de criar ordem prioritária de atracamento de embarcações no Porto do Itaqui fora das hipóteses autorizadas em legislação específica.

2. Considerando a complexidade da matéria concernente à Representação em tela, houve determinação para que a parte gestora representada apresentasse manifestação quanto aos termos da medida cautelar requerida, como possibilita o parágrafo 2º do artigo 75 da Lei nº 8258/2005 desta Corte de Contas, tendo assim apresentado defesa, tempestiva, que ensejou, a posteriori, a remessa do processo em questão para análise técnica, com vistas à instrução.

3. Em defesa apresentada, a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, apontou, em preliminar, a incompetência desta Corte de Contas para processar e julgar a representação formalizada pelo Ministério Público de Contas, cujo objeto versa sobre regra de preferência na atracação de embarcaçõesno bojo do Porto do Itaqui que dá tratamento preferencial e prioritário as operadoras portuárias que possuam APARELHAMENTO ESPECIAL, conforme textualmente consignado em ato normativo, portaria 205/2021 (alterada pela Portaria 221/2020).

4. A parte representada assim ao firmar seus argumentos retoma o conceito a priori da EMAP como empresa públicaestadual, mas que exerce a função de administrar o Porto Público do Itaqui, pertencente à União Federal, ressaltando que a competência originária para explorar o Porto do Itaqui é da União, na forma do ar. 21, inciso XII, “f” da Constituição. Confira-se:

Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: f) os portos marítimos, fluviais e lacustres; 14. Além disso, a Carta Magna também atribui competência privativa à União para legislar sobre o tema: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: IX - diretrizes da política nacional de transportes; X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial; XI - trânsito e transporte;

5. Discorrendo com base na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo do Convênio de Delegação nº 016/2000 que as receitas obtidas pela EMAP decorrentes da Administração do Porto Organizado do Itaqui, devem ser revertidas para o custeio da atividade portuária delegada, ou seja, para o custeio da infraestrutura pertencente à União. Confira-se.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO, RECEITASE DESPESAS [...] Parágrafo Segundo – Será receita portuária, a ser administrada pela EMAP, toda

remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, armazenagem, contratos operacionais, alugueis e projetos associados, a qual deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos no Porto e demais áreas delegadas

6. Nesse passo, alega que há, no caso, a aplicação de receitas na área do Porto do Itaqui, cujos bens são da União Federal; e ressalva que a Lei Ordinária Estadual nº 8.258/2005 deste Tribunal em seu art. 1º, trata da competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão abrangendo a realização de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial apenas de âmbito estadual.

7. Outro ponto arguido em defesa é que a empresa COPI não é a única empresa que possui aparelhamento especial no Porto do Itaqui, pois é inexistente a concorrência entre a COPI e a DATA, mesmo diante do cenário em que somente a COPI tivesse aparelhamento especial de cais, e assim afirma: os tratamentos regulatórios são distintos, dado que uma é operadora portuária e outra é arrendatária.

8. A DATA e a COPI, conforme defesa da EMAP, encontram-se em patamares regulatórios totalmente distintos. A COPI é uma arrendatária do Porto do Itaqui. A DATA, por sua vez, é apenas uma operadora portuária, que se pré-qualificou junto à EMAP para o desempenho das atividades de movimentação e armazenagem de carga no porto, seguindo os critérios definidos pela Portaria nº 111, da então Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR (que na reforma da Administração teve suas competências absorvidas pelo Ministério da Infraestrutura).

9. Alegou também a parte defendente, que o estabelecimento de preferência/prioridade de atracação aos navios compatíveis com os berços aparelhados não é uma regra exclusiva do Porto do Itaqui, mas sim uma regra adotada por diversos portos públicos do país, desde o ano de 1976.

10. Destarte, também citou a jurisprudência do STJ, que tratou de analisar o assunto no âmbito da Suspensão de Liminar nº 2021/0064508-4, tendo sido proferida Decisão garantindo a eficácia das Portarias nº 205/2020-EMAP e 221/2020-EMAP, dada a Autonomia Administrativa conferida por Lei à EMAP.

11. Em seguida, os autos foram remetidos à Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas para análise dos argumentos deduzidos que elaborou o Relatório de Instrução Técnica (RIT) nº 2239/2021-NUFISI, em que houve a manifestação pelo não conhecimento do feito por entender a referida Unidade que inexistente interesse público a ser tutelado que desafiaria a competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

12. O RIT nº 2239/2021 – NUFISI, destacou algumas considerações quanto ao hoje questionável comando regimental desta Corte de Contas que diz respeito à sua competência de deliberar sobre o conflito de lei ou de ato normativo do Poder Público com a Constituição Federal de 1988 ou mesmo a Constituição Estadual do Maranhão, em matéria de sua área de atuação, em referência à alínea “e” do inciso I do art. 20 do Regimento Interno desta Corte.

13. O dispositivo acima, como consta no Relatório, se socorre na famigerada Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal (STF), ou seja, não obstante a delimitação estrita da competência dos Tribunais de Contas nas Constituições Federal de 1988 e as Constituições Estaduais; discute-se, atualmente, a possibilidade de uma Corte de Contas apreciar a constitucionalidade e/ou legalidade de lei ou ato normativo, como, por exemplo, no caso constante na presente representação (sic).

14. Quanto ao tema, destacou-se posicionamento do Ministro Gilmar Mendes, em decisão Monocrática proferida na apreciação da Medida Cautelar de Segurança nº 27.796. Junto a esse também o mesmo posicionamento presente em diversos outros precedentes, tais como MS 25.888/DF; MS 26.410/DF e MS 25.986/DF.

15. Apesar da redação da Súmula 347 do STF, o relatório argumenta que se deve considerar que a tendência atual da Corte Suprema é a de sepultar qualquer entendimento quanto à possibilidade das Cortes de Contas militarem em qualquer tipo de controle de constitucionalidade (difuso ou incidental, abstrato), pois em breve ocorrerá a revisão do enunciado, para limitar as atribuições dos Tribunais de Contas àquelas enumeradas ao artigo 71 da vigente Constituição Federal.

16. Posteriormente, em cumprimento do procedimento regular adotado por esta Corte, o Parquet de Contas, por meio do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, apresentou o Parecer nº 2067/2021 quanto aos termos do citado relatório de instrução, mediante o qual se pronunciou no sentido de que embora tenha o presente feito sido instaurado a requerimento particular, o objeto em discussão refere-se a edição de ato normativos que, em concreto, tiveram o potencial de materializar uma privatização de uma área pública ocasionando restrição à concorrência, o que retiraria a legalidade na edição das portarias questionadas nestes autos, concluindo que “é exatamente essa regra de preferência/prioridade, instituída através de ato normativo

impugnado que ofende o interesse público, uma vez que consubstancia verdadeiro direcionamento de exploração de área pública, o que justifica a intervenção desta Corte de Contas Estadual.”

17. Em sentido complementar, o Parecer n.º 2067/2021, a respeito da competência do Tribunal de Contas do Estado, fez menção há vários outros procedimentos existentes nesta Corte que cuidam de atos administrativos da EMAP e que foram objeto de controle externo como forma de corroborar a competência institucional e, com base nesse arrazoado, defende que a prévia judicialização da matéria, pois em nada desnatura a atuação do TCE/MA em virtude da independência da esfera de sua atuação.

18. Ao longo de seu parecer ministerial, o MPC concluiu que as portarias editadas pela EMAP teriam o potencial de violar a livre concorrência e a liberdade econômica, pois apesar de se tratar de um espaço público, a ordem prioritária estabelecida para navios com carga que possuem aparelhamento especial de cais acaba por criar embaraços às atividades comerciais de outras empresas operadoras portuárias que ainda não contemplam o referido aparelhamento.

19. Do teor das manifestações, colhe-se que o Ministério Público de Contas esposou o entendimento de que a edição das portarias n.ºs 205/2020 e 221/2020 tiveram aptidão de ocasionar a preterição na ordem de atracamento de outras embarcações mesmo que tenham respeitado o procedimento de habilitação pelo critério cronológico, ocasionando violação ao princípio, e ao direito, da livre concorrência econômica também pela quebra de tratamento isonômico e indicou que, atualmente, somente uma empresa operadora portuária detém o aparelhamento especial de cais, criando-se privilégio a uma empresa particular dentro de um porto público.

20. Com base nesse contexto, o MPC indicou violação à autonomia da atividade econômica e da livre concorrência em virtude de que somente uma empresa é dotada do aparelhamento especial de cais, sendo esta a empresa COPI, o que pode servir de incentivo para que os particulares interessados contratem os serviços desta, em detrimento de qualquer outra operadora portuária que são devidamente autorizadas a operar pela EMAP.

21. Acrescentou que, segundo a Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), o critério de preferência para atracação, cuja existência é quanto aos navios da Marinha do Brasil (vide artigo 17, §4º da referida Lei), razão pela qual apontou também a ofensa ao princípio da legalidade e, conseqüentemente, indicou a existência de abuso do poder regulamentar em vista que a Administradora Portuária, no uso de suas atribuições, criou-se uma ordem de preferência não instituída em Lei Federal.

22. Nessa toada, o Parquet indicou violação a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), pois tal como na Lei dos Portos, há um estímulo da competitividade do setor privado no âmbito dos portos que deve ser estimulado pelo Poder Público, o que veio a ser contrariado pelas Portarias nº 205/2020 e 220/2021 ao se instituir ordem prioritária de atracação cujo critério é atendido somente por uma única empresa operadora portuária.

23. O Ministério Público de Contas também indicou a existência de ilegalidade das portarias já mencionadas pelo viés de que estabelecem prioridade para embarcações que possuem a finalidade de transportar produtos relacionados à celulose e indica que a citada prioridade somente pode ocorrer quando concluída a obra de terminal portuário arrendado pela empresa Suzano por meio de leilão promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

24. Com isso, o MPC também identificou que as portarias em análise contrariam orientação da ANTAQ posto que esta somente autorizou a prioridade de atracação de navios de transporte de celulose quando da conclusão de novo berço, não podendo ocorrer nos demais que são utilizados por várias outras empresas operadoras portuárias.

25. Para consubstanciar os fatos ora representados e demonstrar a necessidade de solicitar suspensão dos atos decorrentes da licitação, foram apresentados diversos arquivos em formato PDF.

26. Diante da arguição aqui sumariada o Parquet de Contas requereu:

a) a concessão de medida cautelar nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, para suspender, parcialmente, os termos da Portaria nº 205/2020 (alterada pela Portaria 221/2020), em suas disposições que impliquem no estabelecimento de prioridade na atracação de navios, que venham a movimentar, de modo exclusivo, cargas condizentes com o aparelhamento especial de cais.

b) seja realizada a citação da Representada, nos termos do artigo 127 da LOTCE/MA, para querendo, possa oferecer defesa no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos arguidos na presente representação;

c) que seja declarado ilegal os dispositivos da Portaria nº 205/2020 (alterada pela Portaria 221/2020), que ofenda a livre concorrência ao estabelecer prioridade na atracação de navios; e

d) em vista que o presente caso pode se constituir como infração ou crime contra a ordem econômica, requer-se

a intimação do Ministério Público Federal para que tome ciência sobre e, assim, adote as providências de sua alçada de competência.

27. À face da relevância da matéria e do interesse público em voga, passo a decidir acerca da concessão da medida cautelar tratando em caráter liminar a questão suscitada na Representação, in casu.

28. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

29. Em primeiro lance, faz-se necessário se destacar as razões do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas.

30. O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas funda-se pela inteligência dos artigos. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil. Convém salientar o julgamento emblemático do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004) pelo Supremo Tribunal Federal. Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional de controle preventivo e/ou repressivo da Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de cuidado com os gastos públicos com o fim de preservação do erário, bem como do patrimônio público, à luz da efetividade dos princípios constitucionais/administrativos basilares, e garantidores para uma administração eficiente da coisa pública.

31. Nesse passo, o instituto da medida cautelar está presente no rol de competências estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 deste Tribunal de Contas, precisamente em seu inciso XXXI, sendo reafirmado tal procedimento administrativo no dispositivo normativo abaixo descrito:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

32. Frisa-se que a concessão de tal medida de urgência poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, como ousem a oitiva da parte conforme o art. 75 da referida Lei. Ademais, importa se ressaltar o convencimento do(s) julgador (es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos cumulativos do periculum in mora - situação de perigo em que a demora na decisão poderá causar um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico que o Estado deve proteger; e do fumus boni iuris - aparência de caber a quem pleiteia a medida o direito alegado.

33. Ipso facto, reconheço pelo poder geral de cautela que me é conferido por esta Corte à luz da normatividade constitucional, a configuração, in casu, dos requisitos cumulativos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, autorizadores da concessão de tutela cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, conforme as bases constitucionais e infraconstitucionais desta Representação consubstanciadas no parecer ministerial n.º 2067/2021 GPROC3/PHAR.

34. Depreende-se, então, que há que existir dois requisitos para a adoção de medida cautelar: a fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e o perigo da demora (periculum in mora). Pondero, de antemão, que as matérias preliminares a respeito da competência desta Corte de Contas e da independência da instância administrativa e judicial serão tratadas no decorrer da explanação meritória, visto que a fundamentação serve a afastar o entendimento havido pela Unidade de Fiscalização.

35. No caso em questão, verifica-se que restou demonstrado pelo Representante que as Portarias n.ºs 205/2020 e 221/2021 ocasionam flagrante lesão a livre concorrência em uma área pública, tendo como nascedouro a edição de ato normativo que estabeleceu prioridade de embarcação sem a devida correspondência com a Legislação Federal ou com base em autorização expedida pela ANTAQ.

36. Avaliando a legislação específica sobre o tema, qual seja, a Lei dos Portos (Lei 12.815/2013), identifico que a hipótese legal prevista para a autorizar atracação prioritária se dá no caso especificado em seu art. 17, §4º, in verbis:

Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

(...)

§ 4º A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

37. Afora a citada prioridade já prevista na Legislação Federal, as demais hipóteses de atracação prioritária somente podem acontecer com base em autorização da ANTAQ, precedida de licitação, e em terminal exclusivo

objeto contrato de arrendamento (art. 6º, §2º da Lei 12.815/20131), requisitos estes não referenciados pela EMAP por ocasião dos normativos editados e ora questionados.

38. Pondero que apesar da parte gestora representada ter sido devidamente notificada para manifestar-se nos autos, identifico que não foi acostado ao presente procedimento qualquer procedimento de licitação desta natureza, capaz de justificar o estabelecimento de prioridade em uma área de exploração pública.

39. Com isso, não vejo motivos para dissentir dos termos da representação do Ministério Público de Contas em vista que, à luz da análise da documentação acostada, foi possível identificar que no âmbito do Porto do Itaqui somente uma empresa operadora está sendo beneficiada pelos efeitos das portarias nºs 205/2020 e 221/2021 que criaram uma nova hipótese para atracamento prioritário sem a existência de autorização da respectiva agência reguladora (ANTAQ) e sem indicar a correspondência com normativo superior.

40. Pela leitura do mapa de atracação constante do presente processo é possível identificar a existência de sucessivas alterações na ordem de atracamento de embarcações que primeiro se habilitaram segundo a ordem cronológica gerada, tudo em detrimento do simples fator de uma única empresa operadora portuária já se encontrar equipada com aparelhamento especial de cais para manejo de cargas.

41. Com efeito, a circunstância posta em análise revela a existência do abuso do poder regulamentar da EMAP, pois apesar de deter competência para gerir e explorar o Porto do Itaqui (art. 2º, I, da Lei 7.225/98), deve respeitar a esfera de atuação de respectiva agência reguladora (ANTAQ) que segundo os termos do art. 27 da Lei 10.233/2001, in verbis: detém a competência para “IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;”

42. No caso em apreço, tenho por suficiente demonstrado que a Representada, apesar de ser a autoridade portuária do Porto Itaqui, acabou por editar normativos além do limite de seu poder regulamentar em vista que não existe normativo federal ou autorização expedida pela ANTAQ que permita a criação de uma vantagem artificial no âmbito de um porto público este, como se disse, decorrente do estabelecimento de uma preferência que torna desigual o acesso aos serviços portuários, notadamente porque os requisitos das portarias analisadas atualmente são atendidos por uma única empresa.

43. Nessa ordem de ideias, apesar da premente necessidade da Administração Pública editar os seus atos com obediência da legalidade e impessoalidade, entendo que essas diretrizes principiológicas deixaram de ser observadas no momento em que, concretamente, instituiu-se notório privilégio a uma empresa operadora portuária sem correspondência em Legislação Federal ou com autorização da Agência Reguladora, cujo somatório destas circunstâncias desaguará em benefício de uma empresa privada que se utiliza de uma área pública em ordem prioritária às suas demais concorrentes.

44. Nesse aspecto tenho por certo a existência de ilegalidade nas disposições das portarias nºs 205/2020 e 220/2021, pois criaram uma vantagem artificial dentro do Porto do Itaqui quando a autoridade portuária deveria primar pela ampliação da concorrência na área pública, por se tratar de diretriz expressamente prevista nas Leis 12.815/2013 consoante de simples leitura do art. 3º, inciso V:

Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

V- estímulo à concorrência, por meio do incentivo à participação do setor privado e da garantia de amplo acesso aos portos organizados, às instalações e às atividades portuárias;

45. À bem da verdade, o abuso do poder regulamentar encontra-se perfeitamente caracterizado porquanto materializou uma vedação legal prevista no art. 4º da Lei 13.874/2019 que prevê como hipóteses do abuso do poder regulatório: “I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;” e “VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros.”

46. Trazendo o teor desses enunciados normativos ao presente caso, tem-se por caracterizado o favorecimento de uma empresa privada a partir da edição de portarias no uso do poder regulatório, criando contexto para uma demanda artificial em favor de uma única operadora portuária cujos navios estão atracando com excessiva prioridade em detrimento dos demais por conta do aparelhamento especial de cais, na forma que demonstrado pelo mapa de atracação anexado aos autos.

47. E diante da nítida ofensa ao princípio da legalidade, não há como se negar a existência do interesse público correlato à atuação deste Tribunal de Contas, pois, sobretudo, deve a Administração Pública zelar pela fiel obediência às normas regulamentares e o agir desassociado de tal diretriz é hábil a caracterizar ofensa ao

interesse público, ainda mais ao se notar que o estabelecimento de prioridade inibe uma maior participação de outras empresas que exploram a área pública. Assim, visando esclarecer a ofensa ao interesse pública, as lições de Celso Antônio Bandeira de Melo mostram-se esclarecedoras: “O Interesse Público é o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de o serem”².

48. De fato, o estabelecimento de ordem prioritária alheia à autorização da ANTAQ e sem a demonstração de permissivo contido em Lei Federal cria um contexto de lesão a todos aqueles que dependem da atividade portuária para o regular exercício das atividades econômicas e dada a ampla gama de atingidos pelas portarias em análise, entendo pela presença de violação ao interesse público.

49. Acrescento ainda que o fato da presente processo ter sido iniciado por requerimento formulado por uma empresa particular em nada desnatura a atuação do Tribunal de Contas do Estado em virtude do que preconizado pela Lei nº 8.258/2005 nos incisos XX e XXXI do art. 1º:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)

XX – decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, bem como sobre representações em geral, na forma prevista no regimento interno;

(...)

XXXI – expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das decisões do Tribunal.

50. Citados dispositivos legais corroboram não só com a competência na atuação deste Tribunal de Contas, como também sobreleva a existência de independência na esfera de atuação da instância administrativa e da jurisdicional, competindo ao órgão de controle externo atuar na forma que lhe autoriza a respectiva Lei Orgânica e Regimento Interno da Corte.

51. As considerações até aqui tecidas servem a demonstrar comprovada a extrapolação dos limites regulatórios que compete à EMAP, o que autoriza a intervenção do Tribunal de Contas do Estado segundo a sua independência administrativa, ainda mais diante da notícia que as citadas portarias também criaram prioridade de atracação para navios de transporte de papel e celulose quando a ANTAQ autorizou o referido benefício somente por ocasião da conclusão de terminal específico arrendado por parte da Suzano por meio do Leilão Público nº 03/2018.

52. A ausência de autorização da ANTAQ para a instituição de prioridade de atracamento nos berços públicos do Porto do Itaqui, a falta de Edital e contrato de arrendamento para eventual exploração prioritária, somente reforça o abuso do poder regulamentar, mostrando-se vedado que a autoridade portuária local, no uso regulatório, crie uma vantagem artificial ao particular, no caso à operadora portuária COPI, por implicar em lesão à ordem econômica e a livre concorrência, que são preceitos primários preservados pelas Leis n.ºs 12.815/2013 e 13.874/2019.

53. Não se pode duvidar que diante de empecilho concreto, empresas que se utilizam dos serviços prestados por operadoras portuárias irão em busca dos serviços prestados pela COPI, em vista que esta, no mercado, oferece o mesmo serviço com menor tempo de espera para logística de cargas, cujo contexto mostra-se plenamente hábil a fomentar uma demanda artificial com afetação da livre concorrência e, por consequência, ocasionando desequilíbrio, daí a fundamental regulação da matéria de domínio econômico pelo Estado de Direito quando excepciona-se a necessidade de fiscalização para a garantia da livre concorrência e da correlata igualdade material.

54. Impende assim reafirmar o dever constitucional/ infraconstitucional deste Tribunal na atuação (preventiva e repressiva), a par de situações que maculam o direito alheio, mormente para fazer valer os princípios, e regras, norteadores do ato administrativo; logo, entendo pela procedência parcial do pedido cautelar veiculado na representação.

55. Portanto, coaduno-me ao posicionamento do Ministério Público de Contas desta Corte, Representante destes autos, entendendo que estão configurados os requisitos cumulativos e obrigatórios para a concessão da medida cautelar requerida no bojo da Representação, in casu.

DECISÃO

56. Ante o exposto, com base no artigo 1º, em seus incisos XXIII e XXXI da Lei n.º 8.258/2005, bem como pelos fatos e fundamentos jurídico-constitucionais exarados, configurados os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, CONCEDO a cautelar, de acordo com o inteiro teor do artigo 75 da

LOTCE/MA, nos seguintes termos:

- a) conhecer da Representação, com base no art. 43, inciso VII, c/c o art. 110, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
- b) suspender de forma parcial os termos das Portarias n.ºs 205/2020 (alterada pela portaria n.º 221/2020) nas disposições que importem no estabelecimento de prioridade na atracação de navios que venham a movimentar, de modo exclusivo, cargas condizentes com o aparelhamento especial de cais, diante da falta de amparo normativo de autorização da ANTAQ, até que esta Corte de Contas decida sobre o mérito da questão suscitada;
- c) determinar a citação dos responsáveis, na forma do § 3º art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para que se pronunciem no prazo de 15 (quinze) dias sobre as ocorrências identificadas na presente Representação.

É como Decido.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator